

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI.**

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO
PRÊMIO ASSIDUIDADE INTITUIDO PELA LEI Nº 2.844/2021, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a substituir o Cartão Alimentação por pagamento em pecúnia do valor correspondente a ser depositado, mensalmente na conta de cada servidor.

§1º - O pagamento do cartão alimentação em pecúnia será efetuado sob a rubrica “auxílio alimentação” na discriminação da folha de pagamento.

§2º - O pagamento do auxílio alimentação em pecúnia não tem caráter remuneratório e nessa condição não se incorporará aos vencimentos do servidor em hipótese alguma.

§3º - Face ao caráter indenizatório do auxílio alimentação de que trata essa lei, não incidirão encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

§4º - O pagamento em pecúnia do auxílio alimentação de que trata essa lei não se caracteriza como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

§5º - Os requisitos e condições para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, ficam mantidos na forma da Legislação Municipal em vigor, em especial, a Lei Municipal nº 2.844/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento de 2022 e seguintes, procedendo com a abertura de crédito especial se necessário.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor em caráter temporário e excepcional na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais até a data de 01

de agosto de 2.022, sendo que após esta data o fornecimento do vale alimentação deverá seguir o disposto na lei municipal nº 2.844/2021.

Pirangi/SP, 16 de maio de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Presidente

EDUARDO H. DOS SANTOS PERLES
1º Secretário

ELIANE TAXIOTTI
2ª Secretária

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2022

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que ***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE INTITUIDO PELA LEI Nº 2.844/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O presente projeto de lei que versa sobre a conversão de pagamento do prêmio de assiduidade instituído pela Lei Municipal nº 2.844/2021, aos servidores através de cartão alimentação para pagamento em pecúnia do valor correspondente a ser depositado, com a finalidade de melhor viabilizar os fins a que se pretendem a concessão do referido benefício.

Assim, sendo permissível e legal o pagamento do prêmio assiduidade em forma de pecúnia diretamente na folha de pagamento dos servidores municipais sem gerar qualquer incorporação ao salário e, por consequência, não implicará em qualquer tipo de desconto, por ser o melhor meio a viabilizar os fins que se pretendem a concessão do benefício, é que encaminhamos o presente projeto de lei.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Pirangi/SP, 16 de maio de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Presidente

EDUARDO H. DOS SANTOS PERLES
1º Secretário

ELIANE TAXIOTTI
2ª Secretária